

## **PROGRAMA ERASMUS<sup>+</sup>**

### **AÇÃO CHAVE 1 – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM – 2016/2017**

#### **REGULAMENTO DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES E RECÉM-DIPLOMADOS DA U.PORTO PARA ESTÁGIOS NO ESPAÇO DA UNIÃO EUROPEIA**

##### **ARTIGO 1º**

###### **OBJETIVOS GERAIS DA UNIVERSIDADE E ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS+**

A Universidade do Porto tem por Missão a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

Apoiando-se na consolidação de uma posição de prestígio já alcançada, a U.Porto é hoje considerada uma referência nacional e internacional pela excelência das suas atividades, sendo capaz de atrair estudantes, docentes, técnicos e investigadores de grande qualidade de todo o mundo e de realizar parcerias estratégicas com universidades de excelência, encontrando-se entre as melhores universidades a nível europeu.

No sentido de reforçar o seu posicionamento internacional com recurso a financiamento europeu, a U.Porto candidatou-se ao Erasmus+, o programa da Comissão Europeia no domínio da Educação, Formação, Juventude e Desporto. A U.Porto, detentora da carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE) nº. 29233-EPP-1-2014-1-PT-EPPKA3-ECHE, válida para participar nas atividades do Programa Erasmus+ no período compreendido entre 2014-2020, tem sido uma das instituições de ensino superior com maior financiamento a nível nacional.

Beneficiando da experiência alcançada ao longo de mais de 25 anos na gestão de programas europeus e célebre pelas oportunidades de mobilidade que oferece aos seus estudantes, docente e técnicos, para fins de aprendizagem, estágio ou formação, a U.Porto define, no presente regulamento, as normas e condições de participação no Programa Erasmus+ para realização de um período de estágios, beneficiando de financiamento para formação em instituições parceiras na União Europeia<sup>1</sup>.

Além dos princípios da Carta Erasmus do Ensino Superior, no presente regulamento são consideradas ainda as orientações de gestão financeira de acordo com os documentos disponibilizados pela Agência Nacional Erasmus+ (Contrato Monobeneficiário | Projetos da Ação1- Ensino Superior| Programa Erasmus+; Anexos I – Descrição do Projeto, II – Orçamento Previsto e Anexo III – Disposições Financeiras e Contratuais).

##### **ARTIGO 2º**

###### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Para ser considerado elegível e poder apresentar uma candidatura a subvenção Erasmus+ para realização de um período de estágio<sup>2</sup>, o estudante deve:

- a) estar devidamente matriculado como estudante regular num ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclo) na U.Porto no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade;
- b) ter obrigatoriamente concluído, no caso dos candidatos de 1º ciclo, o seu primeiro ano de estudos universitários aquando do início do período de mobilidade;
- c) estar em situação regular relativamente ao pagamento das propinas;
- d) não beneficiar, durante o período de mobilidade, de outra subvenção ou bolsa financiada pela Comissão Europeia;
- e) ter um excelente/bom histórico escolar;
- f) satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela U.Porto e pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita aos prazos e procedimentos previstos para as fases de pré-candidatura e de candidatura através do sistema de informação SIGARRA;
- g) satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos para a pré-candidatura pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita à média/nota até à data, unidades curriculares concluídas e por concluir, conhecimentos linguísticos, certificados, motivação, etc;

<sup>1</sup> Não são elegíveis estágios entre Países do Programa e Países Parceiros do Programa.

<sup>2</sup> Mobilidades com o objetivo de realização de unidades curriculares na Instituição de acolhimento não podem ser consideradas mobilidades de estágio.

- h) cumprir as regras e satisfazer todos os requisitos do Programa Erasmus+ para estudantes, nomeadamente no que respeita aos limites mínimos e máximos da proposta de mobilidade (mínimo de 2 meses [60 dias] e máximo de 12 meses [360 dias] de mobilidade financiada em cada ciclo de estudos);
- i) realizar a mobilidade baseada em acordos institucionais Erasmus+ celebrados entre as Instituições;
- j) obter a concordância do coordenador da UO da U.Porto onde se encontra inscrito sobre a proposta de mobilidade (Contrato de Estágio) e o respetivo reconhecimento académico após o término da mobilidade;
- k) comprometer-se a, em caso de seleção, realizar a mobilidade em pleno respeito pelas regras estabelecidas nas instituições de origem e de acolhimento;
- l) Para efeito de candidatura à subvenção Erasmus+, e considerando o financiamento disponível tendo por base a experiência dos anos/projetos anteriores, as UOs apenas devem aprovar as propostas de mobilidade Erasmus+ para 1 semestre letivo (máximo 6 meses);
- m) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, serão consideradas elegíveis para atribuição de financiamento Erasmus as propostas de mobilidade anuais, com a duração máxima de 10 meses, que se enquadrem nos seguintes regimes de exceção:
  - No caso de ciclos de estudos da U.Porto que integrem unidades curriculares anuais, em que se verifique a impossibilidade de estudantes candidatos a uma mobilidade poderem realizar intercâmbios semestrais;
  - No caso em que a instituição parceira/empresa não aceite mobilidades com duração inferior a um ano académico.

#### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA CANDIDATOS A ESTÁGIO COMO RECÉM-DIPLOMADOS**

No caso dos candidatos a estágio como recém-diplomados, de acordo com o estipulado no Guia do Programa Erasmus+ - Ação Chave 1 - Mobilidade individual para fins de aprendizagem - KA103, que determina as regras e obrigações das instituições participantes e dos beneficiários, *os recém-diplomados terão de ser selecionados durante o seu último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano após a obtenção do respetivo grau.*

- a) Considera-se, portanto, elegível para candidatar-se a um período de mobilidade como recém-diplomado qualquer estudante da U.Porto que se encontre regularmente inscrito e a frequentar o último ano do ciclo de estudos, com todos os direitos e obrigações, até ao limite de prazo concedido pelos regulamentos vigentes;
- b) Considera-se que o candidato permanece inscrito e pode ser considerado como estudante do ciclo de estudos se nessa situação se encontrar até ao dia 31 de dezembro do ano civil ou no caso de a obtenção do grau depender de aprovação em provas públicas de dissertação de mestrado ou doutoramento até ao dia em que defende a tese;
- c) O estudante fica obrigado a apresentar, logo que possível e sempre antes do início da mobilidade, a certidão de conclusão do grau.

#### **ARTIGO 3º**

##### **PRIORIDADES ESTRATÉGICAS**

No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem ter em consideração as seguintes prioridades estratégicas:

- a) No sentido de reforçar a colaboração estratégica em curso com determinadas instituições parceiras, a UO poderá dar prioridade às candidaturas que já envolvem uma parceria ou projeto entre as duas instituições, nomeadamente graus conjuntos, duplas titulações, co-supervisão de teses, entre outros;
- b) No sentido de alargar o âmbito da cooperação, de reforçar a colaboração junto de instituições parceiras, de aumentar a esfera de influência da U.Porto para além dos destinos mais tradicionais e de estimular novas cooperações, será, ainda, dada prioridade a candidaturas para Universidades parceiras com as

quais haja menor tradição de cooperação (i.e., sem registo de mobilidades ou com um número de mobilidades igual ou inferior a 10 nos últimos dois anos académicos).

#### **ARTIGO 4º**

##### **PRIORIDADES ESPECÍFICAS**

No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem ter em consideração as seguintes prioridades específicas, de acordo com as regras gerais, tendo em vista a boa execução financeira, pelo Serviço de Relações Internacionais/U.Porto:

- a) No sentido de assegurar oportunidades de mobilidade ao número o mais alargado possível de estudantes, será dada prioridade aos candidatos que se propõem fazer uma primeira experiência de mobilidade;
- b) As candidaturas à mobilidade de recém-diplomados perdem prioridade face às candidaturas dos estudantes da U.Porto, no processo de atribuição de subvenção comunitária Erasmus+.

#### **ARTIGO 5º**

##### **CONVOCATÓRIAS ERASMUS+ ESTÁGIOS**

- a) Os estudantes interessados em realizar um período de mobilidade para estágio Erasmus+ durante o ano académico de 2016/2017 deverão candidatar-se de acordo com os prazos e critérios internos da respetiva UO, respeitando os prazos gerais estipulados para toda a U.Porto:

##### **1ª convocatória**

- abertura de pré-candidaturas – 20 de abril de 2016
- data limite de submissão das candidaturas – 30 de maio de 2016

##### **2ª convocatória**

- abertura de pré-candidaturas – 20 de outubro de 2016
- data limite de submissão das candidaturas – 30 de novembro de 2016.

- b) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, excecionalmente, poderão ser consideradas elegíveis para financiamento as candidaturas a estágios que, pela natureza da organização de acolhimento, apenas possam ser finalizadas posteriormente. Esta exceção será analisada caso a caso, com base na fundamentação apresentada pela UO junto do Serviço de Relações Internacionais (SRI), até à data limite da submissão das candidaturas.

#### **ARTIGO 6º**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **a) COMPETE ÀS UOs:**

- Promover uma disseminação ativa das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados da sua UO em cada uma das convocatórias;
- Redigir e enviar por correio eletrónico para o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria ([international@reit.up.pt](mailto:international@reit.up.pt)) um breve relatório descritivo das atividades de disseminação implementadas no final de cada convocatória, para efeitos de envio do relatório de atividades à Agência Nacional;
- Designar um coordenador responsável pelo plano de implementação do programa, cabendo-lhe a responsabilidade de apoiar os candidatos na preparação dos planos de estágio/trabalho;
- Promover o programa de intercâmbio junto de potenciais interessados, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- Definir e publicitar, internamente, os critérios de seleção/seriação dos candidatos durante o período de candidatura;
- Confirmar a elegibilidade e avaliar os seus candidatos (processo de validação) e, para efeitos de atribuição de financiamento, ordenar por prioridade, em pleno respeito pelo estipulado nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento, as propostas de mobilidade de acordo com o interesse

estratégico das mesmas (processo de seriação), enviando ao SRI a lista ordenada das candidaturas;

- Assegurar o reconhecimento académico do trabalho desenvolvido pelos estudantes durante o estágio, após a apresentação do Certificado de Estágio, emitido pela Instituição/Organização de Acolhimento;
- Garantir a disseminação interna e exploração dos resultados das mobilidades realizadas.

**b) COMPETE AO SERVIÇO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA REITORIA**

- Adotar uma atitude pró-ativa com vista à ampla disseminação das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados, em articulação com as UOs;
- Centralizar a atribuição de financiamento considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas UOs;
- Inserir a informação relativa a cada fluxo de mobilidade na Plataforma Mobility Tool+, da Comissão Europeia;
- Atribuir as licenças da *Online Linguistic Support* e assegurar a sua execução por parte dos bolseiros Erasmus+;
- Monitorizar, em articulação com a UO, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
- Elaborar os relatórios intercalares e finais de execução dos projetos no âmbito do Programa Erasmus+ nas suas várias vertentes: execução financeira, análise estatística, avaliação qualitativa e sustentabilidade da cooperação com as instituições parceiras;
- Garantir a visibilidade da U.Porto e do Programa Erasmus+ através da disseminação eficaz dos resultados decorrentes da implementação do Programa;
- Estimular os efeitos multiplicadores das mobilidades em cooperações futuras.

**ARTIGO 7º**

**CANDIDATURA**

**a) Formalização da candidatura**

- Ler atentamente o presente Regulamento;
- Ler a documentação relativa à participação no Programa Erasmus+ disponibilizada *online* e inteirar-se dos procedimentos obrigatórios para participar no mesmo;
- Recolher toda a informação e documentos necessários para preencher o Formulário de Candidatura *online* através do Módulo de Cooperação do Sistema de Informação SIGARRA;
- Preencher e submeter o Formulário de Candidatura *online* até à data limite estabelecida para cada uma das convocatórias e publicitada;
- Propor um Contrato de Estágio cuja carga de trabalho corresponda a 30 créditos ECTS ou equivalente<sup>3</sup>;
- Solicitar o apoio dos Técnicos Adstritos aos programas de mobilidade em cada UO para a obtenção de documentação relevante para a submissão da candidatura, nomeadamente a Transcrição de Registos, seguros e certificados de proficiência linguística, entre outros;
- As candidaturas enviadas por fax, correio eletrónico ou correio postal não serão aceites.

**b) Avaliação das candidaturas para atribuição de financiamento Erasmus+**

- As candidaturas à mobilidade Erasmus+ são individuais, isto é, todos os estudantes da U.Porto que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 2º podem candidatar-se a um período de mobilidade para estágio;
- A seleção decorre em dois momentos:
  1. Cada UO, através do Coordenador Local de mobilidade Erasmus+, será instada a confirmar a elegibilidade dos seus candidatos e a avaliar as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das candidaturas e as prioridades específicas

<sup>3</sup> A carga de trabalho mínima para aprovação de uma candidatura é de 20 ECTS por semestre.

estabelecidas, nomeadamente em relação ao mérito académico, à relevância do programa de estágio/trabalho, ao interesse estratégico da instituição parceira e ao impacto esperado. A validação será feita diretamente *online* no Módulo de Cooperação SIGARRA. Nessa sequência, a lista com a seriação deverá ser enviada pela UO ao SRI, através do e-mail [international@reit.up.pt](mailto:international@reit.up.pt).

2. Findo este processo, o Serviço de Relações Internacionais verifica, online, a relação das candidaturas validadas pela UO, por ordem de prioridade. O SRI/Reitoria realizará uma reunião com vista à seleção final das candidaturas previamente aprovadas pelas UOs de acordo com os critérios e prioridades definidos nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Regulamento. Neste processo serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios: as regras do Programa, o financiamento disponível, os fluxos de mobilidade concedidos à U.Porto, a avaliação/seriação das candidaturas realizada por cada UO, as prioridades estratégicas e específicas estabelecidas, a duração da proposta de mobilidade e a percentagem de candidatos de cada UO no universo total de candidaturas.

A seleção final será feita por um júri composto pela Vice-Reitora para as Relações Externas e Cultura, pela Coordenadora Institucional Erasmus+ e pela Coordenadora da Mobilidade, estando ainda indicados dois vogais suplentes do Serviço de Relações Internacionais.

**c) Comunicação de resultados de seleção**

- Todos os candidatos serão informados individualmente via correio eletrónico acerca do resultado da sua candidatura (financiada ou não), com conhecimento aos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade nas UOs;
- A lista final das candidaturas selecionadas será publicada *online* para assegurar total transparência do processo seletivo;
- Os candidatos deverão confirmar a aceitação do financiamento atribuído dentro dos prazos estabelecidos, e previamente comunicados, sob pena de perderem o financiamento concedido.

**ARTIGO 8º**

**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A SELEÇÃO**

Após a aceitação da subvenção, o participante deverá cumprir os procedimentos tendo em vista a organização da mobilidade. A U.Porto só poderá processar a transferência da subvenção após:

1. ter recebido o financiamento da Comissão Europeia;
2. a assinatura do contrato financeiro Erasmus+<sup>4</sup> por ambas as partes;
3. a entrega/upload, pelo participante, da Declaração do Período de Mobilidade (de imediato após a chegada à Instituição/Organização de Acolhimento);
4. a entrega/upload, pelo participante, do Contrato de Estágio assinado por todas as partes;
5. a realização, pelo participante, do teste de avaliação linguística inicial (OLS)<sup>5</sup>, se aplicável.

A U.Porto compromete-se a creditar na conta do participante 100% do montante estabelecido no Contrato Financeiro Erasmus+ no prazo máximo de 30 dias, após a regularização do processo de mobilidade, nomeadamente dos procedimentos descritos no ponto anterior e das orientações do SRI.

---

<sup>4</sup> No caso dos recém-diplomados, a assinatura do contrato de bolsa que determina a subvenção Erasmus+ só pode ocorrer após a reunião de todos os requisitos, nomeadamente a conclusão do grau.

<sup>5</sup> Exceto no caso de indisponibilidade de licenças OLS por parte da Comissão Europeia.

**ARTIGO 9º****DURAÇÃO DAS MOBILIDADES E CÁLCULO DA SUBVENÇÃO**

- a) As bolsas de mobilidade são uma contribuição para fazer face às despesas adicionais (de viagem e de subsistência) incorridas na realização de um período de estágio no estrangeiro.
- b) A U.Porto considerará para efeitos de cálculo e atribuição de subvenção as propostas de mobilidade com duração máxima de 6 meses, conforme referido acima.
- c) O apoio financeiro para o período de mobilidade é determinado pela multiplicação dos dias de mobilidade, pelo valor aplicável por dia para o país de acolhimento em questão (ver tabela de valores seguinte, fixada pela Comissão Europeia, anualmente). No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto por 1/30 do custo unitário por mês.

**TABELA I**

De Portugal Continental para:		Valor da Bolsa Mensal para ESTÁGIO (SMT)
<b>Grupo 1</b> Países do Programa com custo de vida elevado	Austria, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Suécia, Reino Unido	400 €
<b>Grupo 2</b> Países do Programa com custo de vida médio	Bélgica, Croácia, República Checa, Chipre, Alemanha, Grécia, Islândia, Luxemburgo, Holanda, Eslovénia, Espanha, Turquia	350 €
<b>Grupo 3</b> Países do Programa com custo de vida mais barato	Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	300 €

- d) Considerando a disponibilidade financeira, será atribuída a subvenção, segundo os seguintes critérios:
  1. Mobilidades entre 60 e 150 dias: todo o período é financiado;
  2. Mobilidades entre 151 e 179 dias: são financiados 150 dias;
  3. Mobilidades entre 180 e 300 dias: é financiada a duração da mobilidade em meses completos ficando os dias remanescentes sem bolsa atribuída, até ao máximo de 29 dias. Exclusivo para estudantes cujas propostas de mobilidade se enquadrem nos regimes de exceção previstos acima.
- e) A metodologia adotada institucionalmente visa assegurar a atribuição de subvenção ao número mais alargado possível de estudantes. Nos casos em que haja alteração do período de mobilidade inicialmente proposto (máximo 6 meses), com prolongamento do período de mobilidade, não há atribuição automática do valor correspondente de bolsa, podendo ser considerada uma mobilidade combinada com dias a bolsa-zero (0€). Na eventualidade de haver financiamento disponível, poderá haver lugar à atribuição de um complemento, desde que cumpridas integralmente as regras de redistribuição financeira do Programa.

## ARTIGO 10º

### SEGUROS E VISTOS

- a) Os beneficiários deverão certificar-se de que detêm o tipo de seguro correto e informar-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto. Os procedimentos associados à contratação do seguro e à eventual emissão de visto, ambos válidos durante o período de mobilidade, bem como os custos associados, são da inteira responsabilidade dos beneficiários (o participante pode ter necessidade de subscrever um seguro privado).
- b) O participante tem a obrigatoriedade de assegurar que, durante todo o período de mobilidade, é portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), válido, que assegura a prestação de cuidados de saúde quando o participante se desloca temporariamente para um dos Países do Programa, sendo necessária a contratação de um seguro de saúde caso o participante se desloque para fora deste espaço.
- c) O participante inscrito na U.Porto está abrangido pelo seguro escolar da mesma, que tem cobertura de acidentes pessoais e responsabilidade civil, salvaguardando eventuais danos causados pelo participante na Instituição de Acolhimento, durante o período de mobilidade.
- d) O participante tem a obrigatoriedade de enviar, antes do início do período de mobilidade, à U.Porto, o comprovativo de que é beneficiário, durante todo o período de mobilidade, dos seguros descritos nos pontos anteriores.
- e) A U.Porto fica exonerada de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes, doenças, ferimentos, perdas ou danos de pessoas ou bens, resultantes ou de qualquer forma relacionadas com as atividades que são objeto do presente Regulamento.

## ARTIGO 11º

### Devoluções

- a) Quando um período de mobilidade é reduzido, o montante da subvenção concedida será adaptado em conformidade com as datas efetivas da mobilidade. Esta redução poderá implicar a devolução, total ou parcial, da bolsa concedida.
- b) É da responsabilidade do participante ter bom aproveitamento académico/desempenho no estágio, no pressuposto de que deve cumprir integralmente a proposta de mobilidade/Contrato de Estágio aprovado entre as partes. **Caso o estudante não tenha aproveitamento positivo a, pelo menos, 50% da carga de trabalho inicialmente aprovada, sem razões de força maior, fica obrigado a devolver integralmente a subvenção concedida.**
- c) O incumprimento, por parte do participante, das demais condições exigidas para o seu período de mobilidade no estrangeiro ou caso o participante infrinja as regras de conduta da Instituição/Organização de Acolhimento, a U.Porto reserva-se o direito de solicitar a devolução, total ou parcial, da subvenção atribuída à mobilidade.
- d) Sempre que se verifique a necessidade de o participante proceder à devolução, total ou parcial, da bolsa concedida, a U.Porto comunicará, por escrito (e-mail), ao participante, com conhecimento à UO, as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O participante fica obrigado a proceder ao reembolso, em pleno respeito pelas diretivas e prazos estipulados pela U.Porto.

**ARTIGO 12º****PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A MOBILIDADE**

- a) Fazer o *upload* no SIGARRA de todos os documentos exigidos pelo Programa Erasmus+;
- b) Entregar no Serviço de Relações Internacionais o **original** da Declaração do Período de Mobilidade, no prazo máximo de 15 dias após o término do período de mobilidade;
- c) Preencher e submeter o Relatório Individual *online* (*Mobility Tool*), no máximo, 30 dias após da notificação para preenchimento;
- d) Proceder à avaliação linguística online obrigatória no final da mobilidade (*OLS*).

**ARTIGO 13º****FORÇA MAIOR**

- a) O guia do Programa Erasmus+ prevê a possibilidade de o participante recorrer a situação de força maior no decurso do seu período de mobilidade.
- b) Entende-se por «força maior» qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior.
- c) A situação de força maior apenas poderá ser tomada em consideração se reportada à U.Porto (SRI e UO) pelo participante no prazo máximo de 10 dias após o seu regresso ou assim que haja conhecimento da mesma, e isto apenas quando a força maior invocada estiver devidamente provada documentalmente.

**ARTIGO 14º****CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao submeter a sua candidatura, o candidato confirma sob compromisso de honra:

- a) conhecer as regras do Programa Erasmus+;
- b) a sua disponibilidade para cumprir as tarefas específicas que a mobilidade lhe exigirá;
- c) ter compreendido, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação constantes no presente Regulamento e demais documentos oficiais;
- d) conhecer e respeitar todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+ na U.Porto.

Quaisquer exceções poderão ser consideradas, de acordo com as necessidades de cada mobilidade, sendo para tal obrigatória a apresentação de um pedido, por escrito, dirigido à Coordenadora Institucional Erasmus+. Quaisquer alterações só serão válidas após a devida autorização concedida pela Coordenadora Institucional Erasmus+ e comunicada, por escrito, pelo Serviço de Relações Internacionais da Reitoria.



**ARTIGO 15º****INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTACTOS**

Quaisquer questões não contempladas no presente Regulamento ou em caso de dúvidas de interpretação, as UOs e os candidatos deverão contactar o Serviço de Relações Internacionais, através do e-mail [international@reit.up.pt](mailto:international@reit.up.pt).

Nome:

Data: .../ .../ .....

Assinatura: